



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

### Projeto de Lei Nº 013/2021

**EMENTA:** Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para Pacientes do Sistema Único de Saúde cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jatobá - PE e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Os Pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) poderão agendar por telefone as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Jatobá-PE.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade de Saúde na qual o paciente já esteja previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º.** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu RG (carteira de Identidade) e o cartão do SUS.

**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão o agendamento.

**Art. 5.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jatobá-PE, de de 2021

---

Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho  
**Justificativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao agendamento de consultas via telefone nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Um dos Objetivos é facilitar a vida principalmente dos idosos e de pessoas com deficiência, evitando o deslocamento de pacientes até os postos de saúde apenas para marcar consultas.

Além de tornar mais eficiente o trabalho de marcação de consultas e de ser mais cômodo para o paciente, sabemos que evitar aglomeração atualmente é questão de saúde pública.

De acordo com o projeto, o agendamento será possível nas unidades em que o paciente já está cadastrado, e a informação sobre a possibilidade de marcação de consulta por telefone deverá estar em local visível em todas as UBSs.

Além disso, a disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial é um avanço nos procedimentos de atendimento ao público em geral e está alinhado com as melhores práticas dos sistemas de saúde pública e saúde complementar país afora. Aliás, na iniciativa privada, esta é uma prática que há muito tempo vem dando certo, e que, sem sombra de dúvidas, se implementada no município de Jatobá-PE, irá melhorar, inclusive, o índice de efetividade da política pública de saúde no município, um importante indicador de desempenho analisado pelos tribunais de contas no Brasil.

O mundo moderno exige agilidade. O tempo hoje é muito precioso. Dessa forma, a adoção de agendamento de consultas por telefone trará imenso benefício aos pacientes. E por último, não menos importante, ao fazer o agendamento de maneira não presencial, garantiria a segurança do paciente ao evitar sua exposição em locais públicos em meio a esta pandemia de Covid-19.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.

**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
**Vereador PDT**